CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/89

CUIDA DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E BENEMÉRITA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º-As concessões de Títulos de Cidadania Honorária e Benemérita serão em votação simples ou nominal, se requerido.

§ ÚNICO:O quorum exigido para aprovação será de maioria absoluta da Casa.

ART. 2º-Revogam-se as disposições em contrário,entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação,retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.989.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1.989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/89

CUIDA DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E BENEMÉRITA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º-As concessões de Títulos de Cidadania Honorária e Benemérita serão em votação simples ou nominal, se requerido.

§ ÚNICO:O quorum exigido para aprovação será de maioria absoluta da Casa.

ART. 2º-Revogam-se as disposições em contrário,entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação,retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.989.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1.989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com o avanço da vida política administrativa,se revestiu de dinamismo acelerado, haja vista a última Constituição que buscou e conseguiu facilitar tramitação dos projetos que em muitos casos requeriam' antes quorum privilegiado de 2/3(dois terços) das Casas Legislativas e hoje, disciplinado pela maioria absoluta,não há o que sustentar ' quorum privilegiado de 2/3(dois terços) para conceder-se Diplomas de Cidadanias Honorárias e Beneméritas.

Não se procedendo este avanço,ficaríamos vivendo dias do passado,furtaríamos ou mesmo negligenciaríamos o avanço dinâmico de uma con' cepção moderna sentida e já rapidamente sedimentada,quando se diz exercer o sistema democrático em sua total plenitude. Não há como negá-los' q e a maioria prevalece, e já prevalecia desde os primórdios nos impérios gregos e romanos que ditaram os parâmetros que nortearam e nor' teiam ainda hoje os países democráticos.

Razão pela qual,em regime democrático não se pode negar que as decisões quer sejam aquelas de efeitos maiores ou menores,todas elas se curvam diante da maioria absoluta.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1.989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

JUSTIFICATIVA

Com o avanço da vida política administrativa,se revestiu de dinamismo acelerado, haja vista a última Constituição que buscou e conseguiu facilitar tramitação dos projetos que em muitos casos requeriam' antes quorum privilegiado de 2/3(dois terços) das Casas Legislativas e hoje, disciplinado pela maioria absoluta,não há o que sustentar ' quorum privilegiado de 2/3(dois terços) para conceder-se Diplomas de Cidadanias Honorárias e Beneméritas.

Não se procedendo este avanço,ficaríamos vivendo dias do passado,furtaríamos ou mesmo negligenciaríamos o avanço dinâmico de uma con' cepção moderna sentida e já rapidamente sedimentada,quando se diz exercer o sistema democrático em sua total plenitude. Não há como negá-los' q e a maioria prevalece, e já prevalecia desde os primórdios nos impérios gregos e romanos que ditaram os parâmetros que nortearam e nor' teiam ainda hoje os países democráticos.

Razão pela qual,em regime democrático não se pode negar que as decisões quer sejam aquelas de efeitos maiores ou menores,todas elas se curvam diante da maioria absoluta.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1.989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE